



ESTADO DO MARANHÃO
Poder Executivo Municipal
Município de São Francisco do Brejão

LEI MUNICIPAL N.º 45/2001, DE 10 DE MAIO DE 2001

**CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICO-SOCIAL
GRATUITA DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO – AJGSFB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada Assistência Jurídico-Social Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB, órgão de execução de serviços públicos municipais, subordinado jurídica, hierárquica e administrativamente à Secretaria da Promoção Social do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, com a finalidade de prestação de assistência jurídica aos necessitados.

Parágrafo único. São considerados necessitados para os fins de atendimento pela Assistência Jurídico-Social Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB, os definidos em lei e os que estiverem em situação econômica que não permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e(ou) da família.

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os cidadãos residentes no Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, que necessitarem de assistência jurídica gratuita.

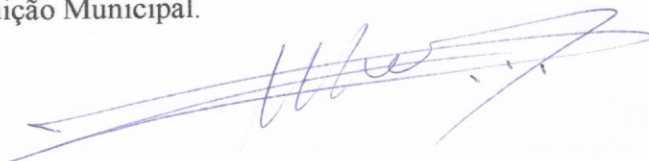
Art. 3º. Presume-se em situação de hipossuficiência processual, quem afirmar esta condição perante a Assistência Jurídica Gratuita da Município de São Francisco do Brejão, preenchendo e (ou) assinando formulário próprio sobre seu estado econômico.

Art. 4º. A Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB compreende toda e qualquer atividade compatível com o ofício da advocacia, tais como:

- I – aconselhamento e orientação jurídica;
- II – postulação perante a jurisdição contenciosa e voluntária, em todas as fases do processo e em todas as instâncias;
- III – composição extrajudicial de litígio.

Parágrafo Único. As funções da Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB será exercida por Advogado que preencha os requisitos de lei para o exercício da advocacia, tendo como funções precípuas o aconselhamento e orientação jurídica; a postulação perante a jurisdição contenciosa e voluntária, em todas as fases do processo e em todas as instâncias; a composição extrajudicial de litígio.

Art. 5º. O Município, representado pelo Prefeito Municipal poderá celebrar convênio com faculdade de direito, com a Ordem dos advogados do Brasil, com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou da União, ou outro órgão análogo com vista a fortalecer a Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB, enquanto Instituição Municipal.

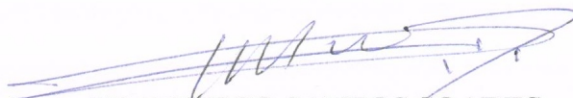


Art. 6.º É vedado a qualquer advogado vinculado à Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB receber retribuição, sob qualquer título, das pessoas atendidas por ele ou se utilizar dos serviços prestados para obter vantagem de qualquer natureza.

Art. 7.º O Município elaborará projeto de lei específica de criação de cargos em comissão ou empregos públicos, para suprir as necessidades da Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DEZ DE MAIO DE 2001.**



FRANCISCO SANTOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL